



**EMPREITADA DE:**

**Saneamento Básico de Santo Amaro, Covão e Espinheiro: Redes  
Públicas de Drenagem de Águas Residuais (Fase 2)**

Concurso Público

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**



## **Artigo 1.º**

### **Identificação do concurso**

O Concurso Público tem por objeto a adjudicação de uma proposta de execução da empreitada de **“Saneamento Básico de Santo Amaro, Covão e Espinheiro: Redes Públicas de Drenagem de Águas Residuais (Fase 2)”**

## **Artigo 2.º**

### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Penela, com sede em Praça do Município, 3230 - 253 Penela, telefone n.º (+351) 239 560 120, fax n.º (+351) 239 569 400, e-mail [cmpenela@cm-penela.pt](mailto:cmpenela@cm-penela.pt) e site [www.cm-penela.pt](http://www.cm-penela.pt).

## **Artigo 3.º**

### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Penela, por despacho do Sr. Presidente de 10/01/2017. Vai à reunião de 16/01/2017 para ratificação.

## **Artigo 4.º**

### **Aquisição e consulta das peças do procedimento**

1. O procedimento é composto pelas seguintes peças:
  - Programa do Procedimento
  - Caderno de Encargos
  - Memória Descritiva e Justificativa
  - Mapa de Quantidades
  - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
  - Plano de Segurança e Saúde
  - Peças Desenhadas
2. As peças do procedimento em suporte papel encontram-se patentes nas instalações referidas no artigo 2.º, onde podem ser consultadas, durante as horas de expediente (das 9.00 às 16.00), desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.
3. A pedido dos interessados a entidade adjudicante fornecerá, gratuitamente, as peças do procedimento na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
4. As cópias solicitadas serão disponibilizadas pela Entidade Adjudicante até ao final do 3º dia útil a contar da data de receção do respetivo pedido.



## **Artigo 5.º**

### **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento.
3. A falta de resposta, até à data prevista no número anterior, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no n.º 1 justifica a prorrogação, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação das propostas, desde que tal prorrogação seja requerida por qualquer dos interessados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.

## **Artigo 6.º**

### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo Anexo I;
  - b) Preço total, que não deve incluir o IVA;
  - c) Nota justificativa do preço proposto;
  - d) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstos no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
  - e) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
  - f) Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
  - g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
  - h) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por



- cada um dos subempreiteiros ou por cada uma das empresas que integram o agrupamento de empresas concorrente;
- i) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço seja igual ou inferior a 40% do preço base.
2. O programa de trabalhos previsto na alínea e) do número anterior é constituído, no mínimo, pelos seguintes elementos:
- a) Diagrama de barras mostrando o desenvolvimento dos trabalhos de execução da empreitada e dos rendimentos médios adotados para a execução dos diferentes tipos de trabalhos;
  - b) Plano de mão-de-obra para a execução dos trabalhos da empreitada – Mapa de afetação das diferentes cargas de mão-de-obra distribuídas, quer em quantidade, quer em tempo previsto de permanência na obra;
  - c) Plano de equipamento para a execução dos trabalhos da empreitada – Mapa de equipamento representando os diversos tipos de equipamento, quer em quantidade, quer em tempo de afetação à obra.
3. No documento a que se refere a alínea g) do n.º 1 o concorrente especificará os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

### **Artigo 7.º**

#### **Propostas variantes**

Não é admitida, em caso algum, a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 8.º**

#### **Prazo de apresentação da proposta**

1. A proposta deve ser apresentada diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, até ao **20º dia** (incluindo na contagem, Sábados, Domingos e Feriados), a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio em Diário da República.
2. Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no nº1.

### **Artigo 9.º**

#### **Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas**



No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede-se à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) (art. 138º do CCP).

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Critério de adjudicação**

A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

#### **Artigo 12.º**

##### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução, no prazo de **5 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o Alvará de Construção deve conter:
  - a) A **6ª subcategoria da 2ª Categoria** em classe correspondente ao valor global da proposta;
  - b) A **1ª subcategoria da 1ª Categoria**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
  - c) A **1ª subcategoria da 2ª Categoria**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
  - d) A **1ª e 15ª subcategoria da 4ª Categoria**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
  - e) A **2ª subcategoria da 5ª Categoria**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
3. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do disposto no n.º 3 e na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 13.º**



## **Caução**

1. O adjudicatário será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato, deve ser prestada:
  - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Município de Penela, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
  - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos III e IV ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.
  - c) Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no nº4 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 14.º**

### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou, em alternativa, de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no art. 54º do CCP.

## **Artigo 15.º**

### **Encargos com a celebração do contrato**

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.



## ANEXOS

### ANEXO I





(A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup>] <sup>(17)</sup>:

l) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;





- ii)* Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j)* Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(18)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II



(A QUE SE REFERE O ARTIGO 13.º)

### MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

*O depósito em dinheiro será efetuado no Banco \_\_\_\_\_, à ordem do Município de Penela, mediante guia do seguinte modelo:*

Guia de depósito                      Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (*nome do adjudicatário*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), depositar na \_\_\_\_\_ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público para a empreitada de construção do «**Nome da Obra**», promovido pelo Município de Penela, nos termos do respetivo Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Penela, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

*(Local e data)*

*(Assinatura)*



(A QUE SE REFERE O ARTIGO 13.º)

**GARANTIA BANCÁRIA**

Ao Município de Penela:

O \_\_\_\_\_ (*Banco*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), com o capital social de \_\_\_\_\_ (*capital social*), pessoa coletiva número \_\_\_\_\_ (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por \_\_\_\_\_ (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de \_\_\_\_\_ (*nome do adjudicatário*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*), como adjudicatário do Concurso Público para a empreitada de construção do «**Nome da Obra**», promovido pelo Município de Penela, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município de Penela, até ao valor de \_\_\_\_\_ Euros (*repetir por extenso*), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Município de Penela até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia exclusão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efectuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)

**ANEXO IV**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 13.º)



## MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A \_\_\_\_\_ (*companhia de seguros*), com sede em \_\_\_\_\_ (*morada*) presta a favor do Município de Penela, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de \_\_\_\_\_ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), com sede \_\_\_\_\_ (*morada*), assumirá no contrato que com ele o Município de Penela, vai celebrar, o qual tem por objeto a empreitada para a construção do «**Nome da Obra**» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Penela, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que \_\_\_\_\_ (*o adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Penela, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

(*Local e data*)

(*Assinatura*)